



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



CONTRATO nº. 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RAFAEL ALVES NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora **Maria de Fátima Martins Melo**, brasileira, Secretária Municipal, residente a Rua T Lot. Aquarius, nº 90, Terral Ap 301, Aracaju/SE, CEP: 49001-000, portadora do RG nº 295.955 SSP/SE e do CPF nº 170.645.705-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o escritório **RAFAEL ALVES NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.479.859/0001-07, sediado a Rua Marechal Rodon, nº 149, Cx Pst 727, Casa Forte, Recife/PE – CEP: 52.061-055, neste ato represento pelo seu Único Sócio e representante legal, o Sr. **Rafael Alves Nascimento**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 30.004, inscrito no CPF sob nº. 064.129.544-81, residente e domiciliado na Rua Doutor Enéas de Lucena, nº 120, Aptº 103, Encruzilhada, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Prestação de Serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, voltados a:

- I - Atuação *in loco* na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmópolis/SE, para fins de realizar trabalhos técnicos de levantamento de dados voltados às receitas e despesas municipais atrelados à respectiva Secretaria, com o fito de combater os problemas relacionados a estes denominadores, propondo medidas já adotadas nos demais Municípios em que o proponente realizou suas atividades profissionais, com teses desenvolvidas pelo mesmo, de combate à queda na receita do fundo e aumento de despesas;
- II - Atuar perante a Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo suas atividades no sentido de prestar consultoria e assessoria jurídica para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização dos atos administrativos advindos da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo Fundo Municipal;
- III - Prestar apoio técnico na área jurídica à Secretaria Municipal de Saúde, coordenando e orientando os trabalhos dentro de sua área de incidência, principalmente quando da necessidade de elaboração de pareceres e atos administrativos;
- IV - Elaborar defesas e respostas cuja complexidade demande o conhecimento técnico jurídico para os Órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, manifestando-se por escrito, ainda, sempre que houver qualquer constatação de existência de ilegalidades de qualquer ato praticado, que tenha sido submetido à sua apreciação, em especial, sobre documentos de natureza jurídica;
- V - Realizar o apoio jurídico do gestor da Pasta na elaboração das respectivas minutas, quando necessário e solicitado nos convênios, acordos, bem como nos demais instrumentos congêneres;

M.F. Silva
1



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



VI - Realizar o pronunciamento escrito, quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos;

VII - Atuar na defesa judicial da respectiva Secretaria Municipal em conjunto ou separadamente com Assessoria Jurídica porventura existente no quadro de servidores da Administração Pública Municipal;

VIII - Proceder em conjunto ou separadamente com Assessoria porventura existente no Município de Carmópolis/SE, com despachos de processos que tramitem no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ou nos Egrégios Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, seja ele com Conselheiros, Procuradores, Magistrados, Desembargadores ou Ministros e/ou seus respectivos Assessores, desde que relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente, procedendo, ainda com relatório formalizado com o fito de precisar o real andamento dos processos, quando solicitado, bem como as previsões de atos processuais que deverão ser realizados, em sendo o caso;

IX - Orientar os servidores da Pasta no processo de reorganização administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos, incluindo a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de contratos, elaboração de defesas administrativas, em conjunto ou separadamente com Assessoria Jurídica porventura existente na defesa dos interesses municipais, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros, voltados à respectiva Pasta;

X - Participar de reuniões estratégicas para discussão acerca dos enquadramentos legais mais adequados às celeumas apresentadas para resolução em relação às questões e problemáticas envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carmópolis/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato será executado da seguinte forma:

* Por parte do CONTRATADO através da emissão de pareceres, apresentação de defesas e representações em juízo ou em setores administrativos em que se necessite do conhecimento técnico-jurídico.

* Por parte do FUNDO, através do cumprimento das cláusulas e obrigações a que faz jus, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento das informações e documentos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive procuração e carta de preposição, além do pagamento das despesas de deslocamento e demais despesas que se fizerem necessárias, desde que devidamente autorizadas pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social ou quem por este for indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Fundo CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **RS 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**.

Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ No ato do pagamento, previsto nesta cláusula, caberá à administração do FUNDO fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, inclusive do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature and initials: AMF-elo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO CONTRATANTE, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 26043 – Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde;
Projeto Atividade: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos: 211/240- Recursos Próprios / Royalties;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, o CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

mf



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 01 de Março de 2019.

mf

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Maria de Fátima Martins Melo
CONTRATANTE



RAFAEL ALVES NASCIMENTO SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rafael Alves Nascimento
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nilson Santos Melo
CPF: 016.877.615-40

2. Enedym Baccaro Reis de Souto
CPF: 061.979.605-75